



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSMPF Nº 162, DE 1º DE MARÇO DE 2016.**

*Altera a Resolução CSMPF nº 127, de 8 de maio de 2012, que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público Federal.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, combinado com o artigo 38, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 129, VII, da Constituição da República, e o art. 3º, da citada lei complementar, e tendo vista a deliberação na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF de 2016 (processo CSMPF nº 1.00.001.000017/2013-24), resolve editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os artigos 4º, inciso XVII, § 1º e § 6º, 5º, inciso II, 7º, e 8º da Resolução CSMPF nº 127, de 8 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

(...)

XVII - instaurar procedimento visando sanar as deficiências ou irregularidades verificadas no exercício do controle externo da atividade policial e apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições feitas pelo Ministério Público Federal ou pelo Judiciário.

**§1º** Os procedimentos instaurados no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial estão sujeitos à coordenação e revisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. (nova redação)

**§6º** A instauração, instrução, o encerramento, a publicidade e o arquivamento dos procedimentos relativos ao controle externo da atividade policial obedecerão, conforme a natureza de seu objeto, o rito do procedimento de investigação criminal ou do inquérito civil público, devendo as inspeções ser documentadas em procedimentos administrativos de acompanhamento.

**Art. 5º (...)**

I – (...)

II – mediante controle concentrado, por meio de ofícios especializados nos feitos cíveis e criminais de controle externo da atividade policial e sistema prisional, exclusivos ou não, reunidos em núcleos e com atuação coordenada em cada unidade.

**Art. 7º** Os relatórios das inspeções realizadas em delegacias e outros estabelecimentos policiais, em conformidade com as normas do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser juntados aos autos dos procedimentos administrativos de acompanhamento referidos no art. 4º, § 6º.

**Art. 8º** Incumbe à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal aprovar modelos e roteiros de atuação para o exercício coordenado do controle externo da atividade policial em todo o país.

**Art. 2º** Ficam revogados o artigo 5º, parágrafo único, e o artigo 6º da Resolução CSMPPF nº 127, de 8 de maio de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS

MÁRIO LUIZ BONSGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA